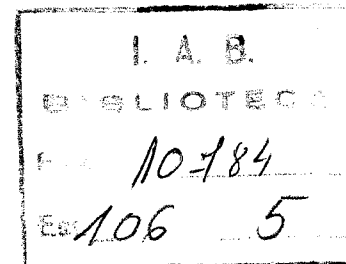


A Biblioteca do Instituto
 dos Advogados Brasileiros, que
 tem a sua sede esta figura
 que ali se realiza a grande obra
 com as mãos de Daniel Franco
 Luis Pellegrino
 Rio, 17/05/82.

LAERCIO DA COSTA PELLEGRINO
 Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

**OS SUPERIORES OBJETIVOS DO
 INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
 E SUA TRADIÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E DE CULTURA**

Discurso no ato de posse da diretoria
 para o biênio 1982/1983



Rio de Janeiro, RJ
 1982

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Av. Marechal Câmara, 210 – 5ª andar – Tels.: 240-3173 e 240-3921
Rio de Janeiro, RJ – Brasil

DIRETORIA PARA O BIÊNIO 1982 / 1983

Presidente	LAERCIO DA COSTA PELLEGRINO
1ª Vice-Presidente	JOSÉ DANIR SIQUEIRA DO NASCIMENTO
2ª Vice-Presidente	ARNOLDO WALD
3ª Vice-Presidente	EVANDRO MONIZ CORRÊA DE MENEZES
Secretário Geral	ATAMIR QUADROS MERCÊS
1º Secretário	IVAN ALKMIM
2º Secretário	GALDINO SIQUEIRA NETTO
3º Secretário	SILVIO GOLDGEWICHT
4º Secretário	JOSÉ LUIZ MILHAZES
1º Suplente	PAULO FRÔES MACHADO
2º Suplente	OLIVEIROS LESSA LITRENTO
3º Suplente	BRENNO DE ANDRADE FILHO
4º Suplente	LÂMIA SALLES BAHIANSE
Tesoureiro	MAIRO CALDEIRA DE ANDRADA
Diretor da Biblioteca	DANIEL AARÃO REIS
Orador Oficial	SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA

OS SUPERIORES OBJETIVOS DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS E SUA TRADIÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E DE CULTURA

A fundação dos cursos jurídicos no Brasil, aos 11 de agosto de 1827, que proporcionou o surgimento da Faculdade de Direito de São Paulo, aos 1º de março de 1828, e da Faculdade de Direito de Olinda, depois transferida para o Recife, aos 15 de maio do mesmo ano, representa o marco histórico da forja dos nossos bacharéis, os quais viriam prestar à Nação Brasileira, ao longo do tempo, tão relevantes serviços.

E, muitos dos quais se graduaram nas primeiras turmas daquelas Faculdades, seriam, quinze anos depois, i.e., em 1843, imbuídos do mais puro ideal, os iniciadores do Instituto dos Advogados Brasileiros, sendo que alguns ocupariam, inclusive, a sua presidência.

Em Olinda, formaram-se Augusto Teixeira de Freitas, José Thomaz Nabuco de Araujo e Joaquim Saldanha Marinho, 4º, 7º e 8º Presidentes da Veneranda Instituição. Em São Paulo, concluíram o curso Francisco Ignácio de Carvalho Moreira, Ruy Barbosa e Rodrigo Otávio, 2º, 16º e 17º Presidentes, respectivamente.

Participando das primeiras reuniões, realizadas na residência do Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, que receberia mais tarde o título de Presidente Honorário, situada na rua dos Barbones (hoje Evaristo da Veiga), nº 66, na cidade do Rio de Janeiro, objetivando a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros, compuseram a comissão de redação de seus estatutos, entre outros, os advogados Josino do Nascimento Silva, José Thomaz de Aquino e Antonio Pereira Pinto, bacharéis pela Faculdade de Direito de São Paulo.

Compreenderam eles, oriundos de São Paulo e de Olinda, comungados por elevados propósitos, a necessidade de ter o Brasil uma agremiação de advogados, disposta a preservar os valores éticos e jurídicos da classe, que então despertava em nossa terra.

E, aprovados os Estatutos na novel instituição, pelo Aviso de 07 de agosto de 1843, assinado pelo então Ministro da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão, futuro Marquês de Paraná, pelo qual Sua Magestade, o Imperador Dom Pedro II, manifestou a sua concordância, realizou-se nova reunião na casa do Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, quando foi eleita a sua primeira diretoria, tendo como presidente Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, mais tarde Visconde de Jequitinhonha. Precedendo a instalação solene, que se efetivou no salão de honra do Externato do Colégio Pedro II, no dia 07 de setembro de 1843, houve um encontro no escritório do seu primeiro presidente, localizado na rua do Cano (atual Sete de Setembro) nº 177, na mesma cidade, na tarde de 28 de agosto daquele ano. Começou, assim, o Instituto dos Advogados Brasileiros, a sua caminhada, solidificando a aspiração dos jovens bacharéis de São Paulo e de Olinda, que se irradiaria por todo o Brasil, numa chama que jamais se apagaria, de luz indivisível, iluminando a direção para o fortalecimento da ordem jurídica em nosso País, arraigados todos pelo superior sentimento da nacionalidade.

A imaginação dos primeiros advogados formados no Brasil, generosa e altaneira, concretizar-se-ia, portanto, no Instituto dos Advogados Brasileiros, com a sua vasta tribuna, de onde se ouviriam as suas vozes, a clamar pelo estado de direito, na defesa das liberdades públicas e individuais, verberando sempre os excessos dos eventuais detentores do poder.

O direito ao uso de vestes talares, bem como a faculdade de terem assento os membros do Instituto dos Advogados Brasileiros, no exercício de seu ofício, dentro dos cancelos dos Tribunais, foi-lhes concedido por Sua Magestade o Imperador, pelo Decreto nº 393, de 23 de novembro de 1844. Ao fundamentar a Ordenação, expressou Sua Magestade o Imperador a pretensão de distinguí-los pelos bons serviços que podiam prestar — como realmente prestaram — a bem da administração da Justiça.

Mas a jornada que se iniciou em 1843, descrevê-la toda até os nossos dias, seria por certo impossível nesta oração. Cabe lembrar, porém, que nenhuma instituição esteve mais atenta aos elevados propósitos da Nação do que o Instituto dos Advogados Brasileiros. E fê-lo sempre sem almejar qualquer recompensa material e sem pretender, direta ou indiretamente, beneficiar interesses exclusivamente políticos.

A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA

Desde a campanha abolicionista, v.g., mostrou-se o Solar dos Advogados sensível ao drama dos escravos em nosso País. Quando se praticava o tráfico, sob o mando de grupos poderosos, Caetano Alberto Soares, que seria o 3º Presidente do Instituto, ocupou a tribuna, aos 7 de setembro de 1845, falando sobre o Melhoramento da Sorte dos Escravos no Brasil, havendo suas palavras repercutido profundamente na comunidade brasileira. E, após incessantes esforços em prol dos escravos, pelos membros desta Casa, viria finalmente a ser promulgada aos 4 de setembro de 1850, a Lei nº 581, "que estabeleceu medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império Brasileiro". Todavia, daí em diante, prosseguiram os militantes do Instituto em nova campanha, tendo em mira a total abolição da escravidão em nosso País. As leis que se seguiram, em tal sentido, representaram o eco dos discursos então proferidos pelos que diligenciavam nesta Casa, como, v.g., o de Perdigão Malheiros, nosso sexto Presidente, o qual, em seus veementes protestos contra a escravidão, feitos em 1862 e 1863, destacava a *ilegitimidade da propriedade constituída sobre o escravo*.

O historiador Vicente Tapajós, reconhecendo a atuação decisiva dos que integravam o Instituto para se alcançar a extinção da escravidão no Brasil, ressaltou: "Somente a partir de 1860 que a escravidão sofre as primeiras investidas sérias, principalmente nas sessões do Instituto dos Advogados, que teve a lhe presidir o destino, por essa época, alguns dos mais fervorosos adversários do tráfico e do cativo, entre eles Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, o barão de Penedo, Urbano Pessoa e Perdigão Malheiros, este, por sinal, autor de um dos livros mais completos que já se escreveu no país sobre a escravidão. Joaquim Nabuco escreve: "Jequitinhonha (isto é, Montezuma) é o primeiro abolicionista em nosso país no sentido amplo da palavra". (1)

Foi, por conseguinte, a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, que declarou extinta a escravidão no Brasil, o epílogo consagrador dos esforços desenvolvidos no Instituto pelos nossos antigos companheiros, mormente no seu caráter ético-jurídico.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

A criação da Ordem dos Advogados do Brasil ocorreu, igualmente, em razão dos que aqui labutavam. Já Montezuma, nosso primeiro presidente, que exercia a advocacia criminal com fulgor inextinguível, patrocinando defesas memoráveis, dentre elas a de José Bonifácio, o Patriarca da Independência, em seu discurso de posse, em 1843, evocava a necessidade de um órgão encarregado da seleção e disciplina da nobre profissão. Disse ele: "Como exercer uma salutar vigilância sobre a advocacia, sem que se principie por tornar obrigatória a matrícula, isto

é, o alistamento de todos aqueles que se destinam a exercê-la?". (2) No art. 2º dos nossos Estatutos de 1843, estava consignado, entre os fins do Instituto, a criação da Ordem dos Advogados. E, na sessão extraordinária de 28 de fevereiro de 1850, Montezuma, ainda como presidente do Instituto, propôs que se pedisse "ao Corpo Legislativo a organização definitiva da Ordem". (3) Fez, na ocasião, um discurso, mostrando o esquecimento em que tinham deixado cair várias disposições sobre os advogados e o Foro, clamando pela necessidade de se fazer suscitar a sua observância, assim como de se acrescentar outras providências exigidas pela ordem pública, a fim de se preservar a dignidade da classe. Sugeriu, em seguida, que o Instituto pedisse ao Corpo Legislativo a organização em definitivo da Ordem, levando-se em consideração, entre outros, os seguintes princípios: que a matrícula fosse obrigatória; que o exercício da advocacia ficasse sujeito a formalidades prévias, isto é, à matrícula, à prática de um ano pelo menos em escritório de advogado conceituado e justificação de suficiência perante o Conselho de Disciplina; que se declarassem as incompatibilidades do exercício da profissão, v.g., com as dos cargos de polícia, de Secretários de Tribunais, de Juízes, Procuradores, Agentes de feitos, Escrivães, e outros; que se desse aos Conselhos Disciplinares autoridade para fiscalizar o procedimento dos advogados como tais e impor-lhes as penas previstas em Regulamento e que fossem declarados os casos de interdição da advocacia. E, face ao trabalho desenvolvido pelos membros do Instituto, acabou por ser redigido um projeto de lei relativo à organização da Ordem dos Advogados do Império, havendo sido nomeada uma comissão para emitir parecer sobre o mesmo, sendo relator Perdigão Malheiros, o qual foi exposto na sessão ordinária de 17 de março de 1863. E, na sessão de 10 de novembro seguinte, foi designada pelo então presidente do Instituto, Caetano Alberto Soares, uma comissão "para se entender com o governo sobre a definitiva organização da Ordem dos Advogados". Pugnava, portanto, o Instituto, por todos os meios ao seu alcance, para o surgimento da Ordem dos Advogados do Brasil. E, enquanto o Governo não se sensibilizava com a idéia, renovavam-se da tribuna desta Casa os protestos, como o de seu presidente naquela ocasião, Perdigão Malheiros, no discurso proferido na sessão de 7 de setembro de 1863, quando disse: "Força é confessar que, entre nós, o exercício da advocacia se acha quase abandonado dos Poderes do Estado, que o não tem até agora convenientemente regulado em ordem a coibir os abusos e escândalos que estão na consciência pública". (4) Nos anos que se seguiram, os membros desta Casa jamais esmoreceram em levar adiante a idéia de se ter no Brasil a Ordem dos Advogados. Daqui começaram os reclamos em tal sentido, como os fatos históricos o demonstram. Daqui repercutiram as justas reivindicações que não puderam, ao longo do tempo, ser apagadas ou destruídas, permanecendo indestrutíveis, até que, oitenta e sete anos após a fundação do Instituto dos Advogados Brasileiros, foi, finalmente, poucos dias após a vitória da revolução de 1930, criada a Ordem dos Ad-

vogados, pelo art. 17 do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930. Não há que negar a influência de André de Faria Pereira perante Oswaldo Aranha, na época Ministro da Justiça, pela inclusão no mencionado decreto que reformara os serviços da Corte de Apelação, do preceito gerador da Ordem dos Advogados. Mas jamais se poderia contestar que, desde o discurso de posse do nosso primeiro presidente, Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, em 1843, tomou vulto em nosso País a necessidade de se criar a Ordem dos Advogados, como órgão de seleção disciplinar e defesa da classe dos advogados. A sucessão de momentos históricos vividos nesta Veneranda Casa, demonstram, à sociedade, que daqui partiu o ideal depois tornado indelével, graças aos que aqui se esforçaram, movidos pelos mais puros sentimentos.

Pelo citado art. 17 do Decreto nº 19.408, coube ao Instituto dos Advogados Brasileiros elaborar os Estatutos da novel instituição, havendo o seu então presidente, Levy Carneiro, escolhido uma Comissão Especial com aquele propósito, composta de Antonio Moitinho Doria, Edmundo de Miranda Jordão, Gabriel Bernardes, Antonio Pereira Braga, Gualter Ferreira, Edgard Ribas Carneiro e Armando Vidal Leite Ribeiro, havendo este sido eleito pelos demais colegas relator e encarregado de apresentar o anteprojeto, o que se deu aos 4 de dezembro de 1930. Por sinal que, desde 1915, Armando Vidal Leite Ribeiro se dedicava ao assunto, havendo, já naquela época, apresentado ao Instituto um anteprojeto.

Fitando o passado, viu esta Centenária Casa nascer e crescer a Ordem dos Advogados do Brasil, até chegar à projeção hoje conquistada na vida nacional, com o orgulho de quem pugnou pelo seu surgimento, ajudando-a a progredir, modelando-a, protegendo-a, na certeza de que jamais se decepcionaria, na convicção inabalável da importante missão que lhe estava reservada.

A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Na gestão do 7º Presidente do Instituto, José Thomaz Nabuco de Araujo, iniciada em 1866, preocuparam-se os membros desta Casa em amparar aos pobres perante o Poder Judiciário. Por proposta sua, no sentido de que o Instituto, visto não existir uma lei de assistência judiciária, se encarregasse de dar consultas às pessoas carentes e defendê-las por meio de alguns dos seus sócios, deliberou-se publicar um edital declarando que seria prestada assistência aos indigentes nas causas cíveis e criminais, dando pareceres e encarregando a defesa dos seus direitos aos que faziam parte do Sodalício. Dos Estatutos, passou a constar, expressamente, que o Instituto, para realizar o seu objetivo, patrocinaria aos miseráveis, que sofressem constrangimento ilegal ou estivessem sujeitos a processo criminal. Antecipou-se, portanto, esta Casa, em tornar realidade o direito de defesa dos desprotegidos. A assistên-

cia judiciária, que só seria oficializada pelo Decreto nº 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, representou nova conquista do Instituto dos Advogados Brasileiros. E, hoje, inserida a sua concessão aos necessitados, no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal, significa outro triunfo dos que aqui trabalham pelo aperfeiçoamento da ordem jurídica.

O ESTUDO DO DIREITO E A DIFUSÃO DOS CONHECIMENTOS JURÍDICOS

Enumerar todos os serviços prestados pelos que nos antecederam neste Sodalício à causa pública, seria por certo impossível, ao longo de quase cento e cinquenta anos de uma atividade constante e ininterrupta. Só para exemplificar, é de se evocar o Código Civil e o Código Comercial, autênticos monumentos jurídicos, os quais mereceram desta Casa, na qual sempre foram examinadas e decididas questões de alta indagação jurídica, os estudos necessários a torná-los uma realidade.

Em matéria civil vigoravam no Brasil, até 1858, as Ordenações Filipinas do período colonial, quando foi aprovada a Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas e, somente em 1916, tivemos o nosso primeiro Código Civil, uma vez que, após quase cem anos de vida independente, não havíamos sido capazes de ter o nosso próprio estatuto civil, ao contrário do que fizéramos em 1830 com o Código Criminal, ainda no Império. Por isto, o labor dos membros deste Sodalício, em se dar à Nação Brasileira o seu primeiro Código Civil, foi mais um galardão acrescido à sua existência.

A 7 de setembro de 1843, quando Montezuma pronunciou o seu discurso de posse na presidência do Instituto, ressaltou o que seria a obra a ser efetuada, proclamando: "Se é preciso alguma prova a mais da utilidade do Instituto que hoje instalamos, que se atente para o estado de confusão em que se acha toda nossa legislação civil, criminal, mercantil e administrativa, e sobretudo a praxe do nosso Foro, na qual se têm introduzido mil abusos, que o tornam disforme. Oriundo o nosso Direito Pátrio da Nação de quem nos separamos, e obrigados a fazer neles as alterações que a ocasião tem reclamado, sem a conveniente oportunidade para o rever inteiramente, e formar dele um corpo de legislação consoante em todas as suas partes e digno das luzes do século em que vivemos, e de acordo com os melhoramentos hoje adotados pelas Nações mais adiantadas na escala da civilização; o país, Senhores, pode dizer-se que não tem legislação própria, tudo está por fazer. Ainda nos rege, como vós sabeis, o antigo Direito Lusitano". (5)

O empenho desta Casa em legar à jovem Nação uma legislação própria, com o estudo do direito e a difusão dos conhecimentos jurídicos, foi mais do que um fim, foi uma autêntica obsessão. A pertinâ-

cia dos componentes deste Sodalício em oferecer ao País um direito que fosse o seu direito, significou igualmente uma contribuição da maior valia à nacionalidade brasileira.

Na missão do Instituto, como frisou seu primeiro presidente, estava a de oferecer à Nação o suporte jurídico, para torná-la também independente neste setor, sem dúvida de grande significação para a concretização dos anseios de nosso povo.

A CRISE DO PENSAMENTO JURÍDICO

Mas ao ressaltar o que fizeram os membros desta Casa, na elaboração e no aperfeiçoamento da ordem jurídica, num passado de nós já bem distante, vem-nos à lembrança a crise do pensamento jurídico, preocupação permanente dos juristas de nossa época. Um enfraquecimento absoluto de todos os valores do Direito, visível a todo instante, está a impor ao Instituto dos Advogados Brasileiros uma intransigente posição. Esta Casa, que "jamais sorriu à prepotência", como muito bem assinalou Alfredo Balthazar da Silveira (6), não pode igualmente tolerar os que agridem os preceitos consagrados pela ciência do Direito.

Aqui haveremos de permanecer fiéis, não apenas ao estudo do Direito, mas à defesa de sua essência, de seus fins, como fator imprescindível na manutenção da ordem jurídica e da paz social.

Aos que procuram burlar a ordem jurídica, sob pretextos vários, violando os seus postulados do Direito, saberemos opor a nossa autoridade moral, consagrada pela nossa tradição de independência e de cultura.

No Brasil e em outros Países, aos que procuram resolver os conflitos à margem do Direito, enfraquecendo-o deliberadamente, conspurcando os seus princípios, desmoralizando as suas normas, procuraremos obstá-los, mostrando-lhes que, fora do Direito, prevalecerá o simulacro, a desordem e a impostura.

Trabalhar cada vez mais pelo fortalecimento do Direito em todos os seus ramos, mormente diante da conjuntura perigosa do pensamento jurídico na atualidade, é incumbência que dignificaremos com todo o ardor, honrando as tradições desta Veneranda Instituição.

A CONSTITUIÇÃO É O ESTATUTO DO CIDADÃO

A Constituição, como um estatuto do cidadão, para protegê-lo do arbítrio dos que manejam o poder, há de ser debatida e votada pelos representantes do povo, convocados para esse fim. Constituição outorgada, redigida pelos detentores do poder, não é Constituição.

Feita para resguardar o cidadão, cercando-o das garantias necessárias à vida, à liberdade e ao trabalho, há de ser a Constituição um escudo na defesa do cidadão contra as arbitrariedades dos Governantes.

O Estado democrático tem como pressuposto fundamental a elaboração de uma Constituição pelos representantes legitimamente eleitos pelo povo.

Assim como antigamente aos absolutistas repugnava o regime das Constituições escritas, porque nelas o princípio aparecia com poderes limitados, hodiernamente, os que se apossam do poder, têm aversão às Constituições votadas pelas Assembléias Constituintes, pois aí vigora a vontade do povo.

A concepção de uma Lei Magna para amparar o cidadão, repousa também no resguardo dos seus direitos individuais fundamentais, a fim de livrá-lo das iniqüidades dos poderosos.

Como muito bem salientou Miguel Seabra Fagundes, no seu discurso de posse na presidência do Instituto, "um passar de olhos pela história nos mostra que os primeiros construtores da nacionalidade legaram à Nação o amor à ordem constitucional, o que vale dizer, à limitação do poder, com o necessário respeito as direitos de cada um". (7)

Constituição que só se preocupa em definir os poderes do Estado, dando realce à atividades dos que detêm o poder, olvidando a sua principal finalidade, qual seja a proteção do cidadão diante de tais poderes, normalmente sempre grandes, não é Constituição na sua autenticidade.

Se ninguém há de estar acima da lei, é necessário que a Lei Maior vise, sobretudo, amparar o cidadão contra os abusos dos que retêm o poder.

A DEFESA DOS DIREITOS E DOS INTERESSES DOS ADVOGADOS E DOS JURISTAS EM GERAL

A dignidade e o prestígio da classe dos juristas em geral sempre foram defendidos pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, o qual jamais se omitiu quando chamado a intervir.

Sem alardes mas com a firme resolução de velar pelas prerrogativas dos advogados e dos juristas em geral, tem o Instituto sabido impor a sua força moral quando necessário.

Jamais se conformou esta Casa com os ultrages e os desrespeitos aos advogados quando no exercício do seu *munus* público. Ao longo do tempo, no Brasil e no exterior, sempre protegeu-os resolutamente.

Nesse propósito, exerce o Instituto, inclusive, uma atividade extraterritorial, em decorrência da qual assumiu posições que sempre foram acatadas, até mesmo em favor dos que não se dedicavam à advocacia, com reflexos positivos na comunidade internacional.

Em 1941, na gestão de Edmundo de Miranda Jordão, o Instituto, por sugestão de M. Paulo Filho, solicitou ao General Franco, então chefe do Governo Espanhol, clemência para o jornalista português Fidelino Costa, condenado à morte por questões políticas. Após troca de mensagens, acabou não se executando a sentença. Em 1974, na gestão de Raul Floriano, aprovou-se uma manifestação em favor do advogado Jorge Tapia Valdez, preso no Chile, o qual veio a ser libertado, havendo o Chefe do Governo daquele País, General Pinochet, feito comunicar o evento ao Instituto.

No ano seguinte, ainda na gestão de Raul Floriano, interveio o Instituto pedindo a liberdade do advogado Joaquim Maria da Silva e Cunha, preso em Portugal, o qual veio a ser solto pelo Governo Revolucionário daquele País. E, ao se findar o ano de 1981, na gestão de meu antecessor, Otto Eduardo Vizeu Gil, que herdou os predicados morais e intelectuais de seu pai, Otto de Andrade Gil, nosso 38º Presidente, pediu esta Casa explicações ao Governo do Irã, face à notícia da execução sumária do advogado Mohamed Reza Khaksar, porque fôra intrépido no cumprimento do seu dever profissional.

Estes fatos patenteiam a posição firme e inabalável desta Veneranda Instituição, ao dar a sua proteção aos que perderam a liberdade, porque souberam ser dignos, assumindo posições altivas e independentes.

Há pouco, em proposição de minha autoria, louvou o Instituto a inclusão, no recente Regimento Interno do 2º Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro, de dispositivo pelo qual, quando reunido em Conselho o órgão julgador, o advogado da parte interessada no feito permanecerá no recinto, como já ocorre com o representante do Ministério Público. Acabou-se, portanto, naquele Tribunal, como tive a oportunidade de realçar, "com a cena, de certa forma deprimente, de se ver o advogado da parte interessada no feito, sair do recinto do Tribunal, misturado com as demais pessoas da assistência, embora nele permanecesse o representante do Ministério Público, quando da realização do Conselho, ficando, pois, inteiramente estranho ao que ali se discutia".

Que o exemplo dado pelos ilustres magistrados do 2º Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro seja seguido pelos demais Tribunais do País, pois em seu Regimento Interno, o direito de defesa, a igualdade entre as partes e a publicidade dos atos processuais, têm, com o preceito em questão, a devida importância e a garantia maior,

emanada esta da Constituição Federal e da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ademais, se postula o advogado perante os Tribunais a fim de obter o amparo para os valores da vida e da liberdade, quando ameaçados, mormente pelos eventuais detentores do poder, opondo-se, assim, contra a violência e a arbitrariedade, há de estar presente a todos os momentos do desenrolar do julgamento na busca daquela proteção. Alijá-lo, não permitir a sua presença, quando do exame do processo em Conselho, realizado no mesmo recinto da sessão, é algo inconcebível, que não se admite, principalmente num regime democrático.

A MISSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DO INSTITUTO

O desenrolar de acontecimentos históricos demonstra que ao Instituto dos Advogados Brasileiros sempre esteve reservada a importante tarefa de defender, em nosso País, as prescrições democráticas, aliadas à ordem jurídica.

A conotação política de sua posição sempre esteve presente o objetivo maior da manutenção da regularidade institucional, com respaldo nos princípios liberais.

A história da liberdade política no Brasil há de reservar aos componentes desta Casa um papel de relevo, pois a ela se empenharam nos momentos mais difíceis, quando os horizontes eram sombrios. Não trepidaram, em momento algum, ao pugnar por uma ordem político-institucional, na qual prevalecessem as liberdades públicas e individuais, proporcionando-lhes o necessário abrigo, a fim de que não fossem violadas, direta ou indiretamente, pelos que se instalaram no poder.

Nosso primeiro presidente, Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, a 1 hora da tarde do dia 12 de novembro de 1823, estava entre os deputados que resistiram, até o derradeiro instante, ao ato de força que dissolveu a nossa primeira Assembléia Nacional Constituinte. Ao lado dos três Andradas (José Bonifácio, Antonio Carlos e Martim Francisco), José Joaquim da Rocha, os padres Belchior, Henrique de Rezende, José Martiniano de Alencar, Campos Vergueiro, Francisco Muniz Tavares, Carneiro da Cunha, Cony Gouvêia, Xavier de Carvalho e Andrade Lima, encontrava-se Montezuma, havendo todos sido presos, na ocasião, porque tiveram a coragem cívica despontada na tentativa de defender o primeiro esforço de se ter no Brasil um corpo legislativo independente.

E, no ano precedente à fundação do Instituto, eclodiu a Revolução de 1842, em São Paulo, como reação dos liberais aos atos de for-

ça dos que detinham o poder, sob a liderança de Feijó e Campos Vergueiro, ambos senadores, e em Minas Gerais, sob o comando do cônego José Antonio Marinho e do grande liberal Teófilo Otoni.

Todos estes fatos históricos, ocorridos pouco antes da criação do Instituto dos Advogados Brasileiros, impuseram-lhe o dever de propagar pelos ideais político-institucionais, num plano superior, voltado para a preservação da democracia em nosso País.

E às gerações que se seguiram, nunca faltou o mesmo ideal, como evidenciam as posições assumidas por esta Casa nas crises políticas que abalaram as nossas instituições.

A COLABORAÇÃO COM OS PODERES PÚBLICOS NO APERFEIÇOAMENTO DA ORDEM JURÍDICA

A par dos exemplos aqui enfocados, muitos outros poderiam ser lembrados, a demonstrar o critério e a devoção com que o Instituto tem colaborado com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, por meio de representações, indicações, requerimentos, sugestões, apresentação de anteprojetos de leis e regulamentos e crítica à legislação existente, ou em elaboração, e às práticas jurídico-administrativas.

Principalmente com o Poder Legislativo, esse objetivo estatutário tem sido continuamente exercitado.

Procurando superar momentos penosos pelos quais atravessou a Nação Brasileira, a fim de preservar a ordem constitucional, os feitos desta Casa, na reconstitucionalização do País, não se perderam na vagem do tempo. Sua lição desinteressada de servir foi inigualável. Na presidência de Augusto Pinto Lima, as teses de direito constitucional aqui apresentadas e debatidas, foram publicadas nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte, que promulgou, aos 16 de julho de 1934, a Constituição Brasileira, que viria a ser entretanto revogada pela Carta de 10 de novembro de 1937.

Retornando o nosso País à democracia, na gestão de Haroldo Valladão, novamente esta Casa, movida pelo mesmo ideal, elaborou um anteprojeto de Constituição, concluindo-o aos 19 de março de 1946, para oferecê-lo à Assembléia Nacional Constituinte. Compuseram a Comissão que o elaborou Heráclito Fontoura Sobral Pinto, Haryberto de Miranda Jordão, Otto de Andrade Gil, Arnoldo Medeiros da Fonseca, Targino Ribeiro, Afonso Penna Junior, Themístocles Brandão Cavalcanti, Pedro Calmon e Raul Fernandes. Contribuiu, assim, o Instituto, eficazmente, para a feitura da Constituição promulgada aos 18 de setembro de 1946. Mergulhado o País, uma vez mais, nas trevas de

uma conjuntura institucional, o Instituto, sob a presidência de José Ribeiro de Castro Filho, aos 31 de dezembro de 1966, ofereceu à Nação novo anteprojeto de Constituição, preparado por uma comissão da qual, além do então presidente, fizeram parte Clovis Ramalhete, como Relator Geral, Pontes de Miranda, Otto de Andrade Gil, Celestino Sá Freire Basílio, Haroldo Valladão, Heráclito Fontoura Sobral Pinto e Reginaldo Nunes.

Todos estes acontecimentos confirmam a profundidade e o amor dos membros desta Casa em cooperar para a normalização da ordem constitucional do País, alicerçados em princípios imposteráveis, nos quais a ordem verdadeira é a liberdade e não a sua supressão.

Convictos de que a garantia da ordem é o Direito e de que na norma jurídica há de estar ínsito o conceito de Justiça, por ser considerado essencial à vida em sociedade, devendo, por isto, pairar acima dos próprios órgãos do Estado, os que aqui labutam, ao longo da secular atividade desta Casa, jamais decepcionaram a Nação Brasileira.

Sempre entendeu o Instituto que, para existir uma Constituição, há de ser elaborada por uma Assembléia Nacional Constituinte, composta por autênticos representantes do povo, nela prevalecendo, por conseguinte, o critério da legitimidade. Por isto, se o poder for constituído fora das normas estabelecidas pela Constituição, assim concebida, não será legítimo, não terá o direito de governar!

Quando tomou posse na presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros, aos 12 de abril de 1978, Reginaldo de Souza Aguiar, com razão, salientou que "Será necessário restabelecer o ordenamento jurídico, através da promulgação de uma Constituição que contenha em si os princípios garantidores de uma verdadeira Democracia que se traduza no respeito à legalidade, e na legitimidade das leis". (8)

E, em recente indicação, aprovada pelo Plenário do Instituto, seu relator, Aloysio Tavares Picanço, ressaltou, sob aplausos, que "Os advogados, de um modo geral, desejam a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, como único meio de legitimar e dinamizar as instituições vigentes". (9)

Plenos de independência moral, intelectual e profissional, aos advogados repugna os que se submetem aos poderosos, sempre subser-vientes, abúlicos e despersonalizados. Livres, em todo o tempo livres, os advogados aí estão, sem quaisquer outros interesses, se não o de se consagrarem a serviço do direito e da liberdade!

Eqüidistantes dos elementos políticos, que se dedicam à luta pelo poder, os membros deste Venerando Sodalício, ao longo dos anos,

permaneceram fiéis ao culto do direito, objetivando a manutenção da ordem jurídica.

Em qualquer época, esta Casa, já quase sesquicentenária, nunca esmoreceu na busca de sua mais alta aspiração, qual seja a preservação da ordem jurídico-institucional. E, sem esmorecer, o fez despida de interesse político-partidário, com honestidade e desapaixonadamente, voltada para os sublimes ideais de uma Nação ordeira e democrática.

A CONJUNTURA DO PRESENTE E O INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Sua atuação, como órgão cultural da classe dos advogados, impõe-lhe, entre outros, o desejo de ver reformulado o ensino jurídico no Brasil, dinamizando-o e tornando-o mais eficiente.

Como evidenciou o ilustrado membro desta Casa, Egas Moniz de Aragão, ao receber, no ano passado, a láurea Teixeira de Freitas, em discurso aqui pronunciado: "De uns anos para cá instalaram-se no País faculdades de direito em número superior ao que o crescimento da população poderia justificar. O aumento proporcionou equivalente e previsível decréscimo da qualidade do ensino jurídico, pois não se fazem professores em igual profusão". (10)

Por outro lado, a atualização da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que na época de sua sanção representou um antigo anseio da classe dos advogados, hoje não mais atende à nossa realidade. Urge fazer com que o exercício da advocacia não seja uma atividade correlata, secundária ou eventual.

É preciso tornar a advocacia a atividade principal de quem a abraça e impedí-la de ser um refúgio dos originários de outras atividades, das quais se afastaram por motivos muitas vezes até comprometedores.

Meu antecessor, Otto Eduardo Vizeu Gil, com franqueza e autoridade, parainfando recente solenidade de compromisso de novos advogados, ressaltou a "benevolência com que o Estatuto regulou o problema serfíssimo das incompatibilidades e impedimentos profissionais, a permitir e viabilizar o quadro tristíssimo atual, e ninguém mais contesta — de uma profissão deteriorada pelo acervo considerável dos que indevidamente, e inadvertidamente, nela ingressaram". (11)

Realmente, a facilidade atual na obtenção de um diploma de bacharel, bem como o impedimento imposto à Ordem de permitir o registro somente aos que apresentem condições razoáveis e mínimas para o exercício, com integridade e independência, da advocacia, tem gerado um aviltamento de nossa profissão. Face às alterações que foram

introduzidas no Estatuto da Ordem (Leis nºs 5842, de 1972 e 5960, de 1973) e as interpretações que se seguiram, chegamos a um ponto do qual não podemos passar. Nos Países que zelam pelo exercício da advocacia, nela só podem ingressar os que se submetem a condições severas de seleção. Esta foi a aspiração dos que fundaram este Instituto, como deixou claro nosso primeiro presidente, Francisco Gê Abaiba de Montezuma, em seu discurso de posse, ao clamar pela criação da Ordem dos Advogados. É necessário incrementar o movimento, já latente, no sentido de se atualizar o Estatuto, para se estancar o "acervo enorme de advogados episódicos e eventuais, irresponsáveis, muitos, a fazer da profissão que exercem sem cultura científica, e sem amor, campo propício às maiores indignidades", como ponderou Otto Eduardo Vizeu Gil.

O exame de Ordem (bar examination) ou o estágio devem ser efetuados pela Ordem dos Advogados. Como lembrou com acerto Carlos Alberto Dunshee de Abranches, em seus pronunciamentos, a verificação da habilitação para o efetivo exercício da advocacia deve "ser feita sempre pelo órgão de seleção e disciplina da classe, como na França e nos Estados Unidos".

Impõe-se, por isto, na atual conjuntura, sejam adotadas medidas saneadoras para tal estado de coisas, a fim de que o ardente desejo dos fundadores deste Sodalício, passados quase cento e cinquenta anos, não tenha sido em vão.

Ademais, o acesso à justiça, hoje tão difícil e dispendioso, torna-se impeditiva a grande parte das pessoas. É preciso permitir aos que buscam justiça, os meios de obtê-la. Muitos desistem da prestação jurisdicional face aos elevados custos para reclamá-la. Outrossim, a imparcialidade dos julgadores, há de ser a condição primeira para a validade de um julgamento. Não deve o juiz, como muito bem adverte Vicente Chermont de Miranda, desde que regularmente provocado, "deixar de atuar, não pode retardar a sentença, nem eximir-se de proferir-la sejam quais forem as circunstâncias", por isto, como ainda frisa este ilustre colega de nosso Instituto, "para assegurar a imparcialidade do juiz nós o esvaziamos de si próprio, de suas paixões, de suas tendências, de suas opiniões, de suas ligações afetivas, de seus sentimentos, de sua ciência privada". (12) Mesmo nos processos administrativos, não há de faltar a isenção dos encarregados de decidí-los, embora contrariando os interesses da Fazenda, pois a meta a ser atingida é igualmente a realização da justiça. Fora disto, não haverá julgamento, mas um revoltante simulacro.

O CULTO A JUSTIÇA

Zelando pelos princípios que dão validade ao processo; resguardando os preceitos de eterna justiça, como a presunção da inocência, a

plena defesa, o contraditório e a igualdade perante a lei; opondo-se às arbitrariedades dos depositários do poder; fazendo respeitar os direitos e garantias individuais e defendendo as liberdades públicas, jamais foram excedidos os membros desta Casa no seu culto à Justiça. Sempre imaginaram uma Justiça temendo a falibilidade do julgamento humano, repugnando-lhes os juízes pertencentes à categoria daqueles aludidos pelo insígne Pedro Lessa, um dos quais, Remigius, do século XVII, considerando-se zeloso aplicador das leis, e "sem nenhum espírito de maldade, com a consciência tranqüila e o nobre orgulho dos que religiosamente cumprem o seu dever, se ufanava de ter condenado à morte novecentas feiteceiras, uma em cada semana". Certamente que, para chegar a isso, como observa Hélio Sodré, "devia ser muito pouco exigente com a prova". Louvores, portanto, merecem os juízes que têm na humildade uma constante ao decidirem do destino de um semelhante, pois só se pode condenar, quando a demonstração da culpabilidade se apresente clara e incontroversa, respeitando-se, assim, a liberdade humana. Os poderes dos juízes são muito grandes, devem, por isto, ser humildes, ante o direito alheio, corrigindo, sempre que possível, o rigor da lei, se a sua aplicação for iníqua. "Para fazer justiça, como lembra Maggiore, não basta aplicar meramente a lei, mas a lei deve aplicar-se segundo a justiça; o fim a atingir-se não é a aplicação da lei, mas a atuação da justiça".

O QUE FOMOS, O QUE SOMOS E O QUE SEREMOS

As palavras aqui proferidas foram inspiradas nos fins do Instituto, como está expresso em seus Estatutos. A lição de energia criadora de nossos antepassados, o esforço próprio, o amor ao trabalho, o estímulo pelo bem comum, a decência, representam parte do precioso legado que nos deixaram.

Haveremos de honrar o que fomos, por eles, os quais permanecem vivos, cada vez mais vivos, pelo que fizeram em benefício da comunidade, pelo ideal que acalentaram, na defesa da ordem jurídica e dos princípios democráticos.

Sentimos que eles estão ao nosso lado. Nestas paredes centenárias, ouvimos o ressoar de suas vozes e respiramos o ar que vivifica, fruto indelével das manifestações aqui feitas, voltadas para as mais elevadas aspirações. Sempre foram sérios e agiram com retidão iniludível. Devotaram-se aos superiores interesses da Nação, nada lhes pedindo em troca se não o conforto moral de tê-la engrandecido.

O que somos, decorrido mais de um século, é consequência desse passado de glória e de dignidade, o qual, em momento algum, foi empanado e desrespeitado.

A autoridade moral desta Casa Secular é o seu apanágio. Seus in-

tegrantes bem sabem o quanto lhe custou, no transcorrer do tempo, angustioso e causticante, essa conquista, envolta de renúncias e sacrifícios, numa atuação sem servilismo.

Nosso sentimento está sublimado no amor, de que nos fala Erich Fromm, como uma ação, na "prática de um poder humano que só pode ser exercido na liberdade e nunca como resultado de uma compulsão". (13) Por isto, haveremos de ser fiéis ao nosso passado, para que os pósteros prossigam na caminhada, numa continuidade de fatos históricos, a marcar a presença desta Casa Centenária no destino da Nação Brasileira.

Proseguiremos, evocando Ruy Barbosa, nosso 16º Presidente, quando tomou posse como um dos nossos, com "os hábitos de liberdade comuns à nossa classe e essenciais à nossa profissão", pelo que "colidem com a natureza, a moral e a segurança do poder irresponsável". (14)

Compreendemos, nesse prisma, o advogado, sempre desassombrado e voluntarioso, para enfrentar o arbítrio dos detentores da autoridade pública, colocando-se corajosamente ao lado dos fracos e dos oprimidos. A consciência inflamada pela justiça, o vigor em busca da verdade e a preservação incessante dos princípios morais, fazem-no um forte. Resistindo às adversidades que lhe são opostas, torna-se respeitado. Não receiando de desagradar a quem quer que seja, se o dever profissional lhe impuser tal atitude, o advogado transmuda-se num bravo combatente. Suas armas são o saber, a coragem e a força moral.

As páginas escritas na nossa História em quase cento e cinquenta anos de existência, outras serão acrescidas pela geração vindoura. Os que nos sucederão neste Instituto saberão preservar o patrimônio moral e cultural de que somos hoje depositários. Eu e meus companheiros de diretoria estamos cientes da responsabilidade histórica que nos cabe.

Aos que despontaram "para um mundo envenenado pela inveja, dividido pelo ódio e esmagado pelo medo", como recordou, com des-cortino, Thomas Leonardos, ao assumir a presidência do Instituto, antepôs-se "a grandiosa inevitabilidade da fusão amorosa dos homens de todas as raças e de todos os credos, que é a única esperança com que nos acena o amanhã". (15)

O que fomos, o que somos e o que seremos, está cristalizado em fatos, desde 1843, os quais demonstram a pujança do Instituto dos Advogados Brasileiros, dando-lhe uma primazia conquistada com muito brio e incontido denodo.

Daremos prolongamento, pois, à secular obra desenvolvida, trabalhando até o último alento, a fim de sermos dignos desta Veneranda

Instituição, dos homens livres e independentes que por aqui passaram, irradiando idéias, iluminando caminhos, esbanjando sabedoria, mostrando o rumo a seguir, dentro da Ordem, do Direito, da Democracia e da Justiça, na sua mais bela e cintilante projeção!

BIBLIOGRAFIA

1. VICENTE TAPAJÓS — História do Brasil. Pág. 406. 15ª Edição. Cia. Editora Nacional. São Paulo.
2. FRANCISCO GÊ ACAIABA DE MONTEZUMA — Discurso proferido na sessão de instalação do Instituto dos Advogados Brasileiros, realizada aos 7 de setembro de 1843. Edição fac-similar da Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Pág. 78. Anos I e II. 1862, 1863. Ano XI. 1977. Número Especial.
3. Ata da Sessão Extraordinária do Instituto dos Advogados Brasileiros realizada aos 28 de fevereiro de 1850. Edição fac-similar da Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Anos I e II. 1862, 1863. Pág. 183. Ano XI. 1977. Número Especial.
4. A. M. PERDIGÃO MAHEIROS — Discurso pronunciado na sessão de 7 de setembro de 1863, comemorativa do aniversário da instalação do Instituto dos Advogados Brasileiros. Edição fac-similar da Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Anos I e II. 1862, 1863. Pág. 132. Ano XI. 1977. Número Especial.
5. FRANCISCO GÊ ACAIABA DE MONTEZUMA — Discurso proferido aos 7 de setembro de 1843 na sessão de instalação do Instituto dos Advogados Brasileiros. Edição fac-similar da Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Pág. 109. Anos I e II. 1862, 1863. Ano XI. 1977. Número Especial.
6. ALFREDO BALTHAZAR DA SILVEIRA — Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Memória Histórica da sua fundação e da sua vida. Pág. 93. Rio de Janeiro. 1944.
7. MIGUEL SEABRA FAGUNDES — A legalidade democrática. Pag. 5. Separata da Revista da Ordem dos Advogados do Brasil. Vol. II. Nº 2. Janeiro-abril. 1970.
8. REGINALDO DE SOUZA AGUIAR — Direito, Justiça e Liberdade. Pág. 9. Rio de Janeiro. 1978.
9. ALOYSIO TAVARES PICANÇO — Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros. Nº 56. Ano XIV. 1979/1980. Pág. 83.

10. EGAS MONIZ DE ARAGÃO — Folha do Instituto. Ano I. Nº 3. Pág. 5. 1/15 de setembro de 1981.
11. OTTO EDUARDO VIZEU GIL — Folha do Instituto. Ano I. Nº 6. 16/31 de outubro de 1981.
12. VICENTE CHERMONT DE MIRANDA — Reflexões Sobre a Imparcialidade do Juiz. Pág. 17. Rio de Janeiro. 1960.
13. ERICH FROMM — A Arte de Amar. Pág. 44. Trad. de MILTON AMADO. Ed. Itatiaia. Belo Horizonte. MG.
14. RUY BARBOSA — Discurso de posse, como membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, pronunciado na sessão de 8 de maio de 1911 *in* As Duas Conferências de Haia. Pág. 116. Forense. Rio de Janeiro.
15. THOMAS LEONARDOS — Discurso proferido ao assumir a presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros. Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros. Números 6-7-8. Ano II e III. Outubro de 1967 a Junho de 1968. Págs. 19 e 20.